



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 264/2007

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE TERRENO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Fuchs Agricultura de Precisão Ltda).
(3 anexos) *1 MENSAGEM ADITIVA.*

REGIME DE URGÊNCIA

COM MENSAGEM ADITIVA - SUBSTITUTIVO E EMENDA DE PLENÁRIO (ANEXO)

AUTORIA: – Poder Executivo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV -*
FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV -*
MÉRITOS TEMÁTICOS; *- FAV - C/ SUBSTITUTIVO*
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	11	/	02	/	2008	
Pedido de Vistas	Em	-	/	-	/	-	
1ª Discussão e Votação	Em	11	/	02	/	2008	
2ª Discussão e Votação	Em	12	/	02	/	2008	
Aprovado em Redação Final	Em	14	/	02	/	2008	
Promulgada	Em	-	/	-	/	-	
LEI Nº <i>2329</i>	Sancionada	Em	21	/	02	/	2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1159</i>	Em	22	/	02	/	2008



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 264/2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 3966/2007
Campo Mourão, 29/11/07 Horário: 16:45
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

Ao Assessor Jurídico
20.20/11/07

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

AO DAL

Estamos encaminhando aos nobres Edis, o projeto de lei, propondo permissão de uso de terreno de 10.000 m² a empresa Fuchs Agricultura de Precisão Ltda., o qual será utilizado para relocação e ampliação da empresa.

O prazo da referida permissão de uso será de dez anos, sendo que após este período, sendo cumprido todos os requisitos será lavrado escritura em nome da empresa.

Tal repasse foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em sua 119ª Reunião.

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no artigo 32, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 160, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, **solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência.**

Campo Mourão, 28 de novembro de 2007.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 264/2007
De 28 de novembro de 2007

Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de dez anos a empresa que menciona e da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder através de permissão de uso, pelo período de dez anos, um terreno de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) à Fuchs Agricultura de Precisão Ltda.

Art. 2º Após dez anos, tendo sido cumprido todos os requisitos, será lavrado escritura em nome da empresa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de novembro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Protocolo Nº: 03457

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Data: 11/04/2007

Hora: 14:01:36

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA ESTABELECID(A) A AV. MANOEL MENDES DE CAMARGO 850ª, NESTA CIDADE, COM FONE (44) 3525-2872, ESTADO DO PARANÁ. VEM RESPEITOSAMENTE REQUERER:

DISCRIMINAÇÃO

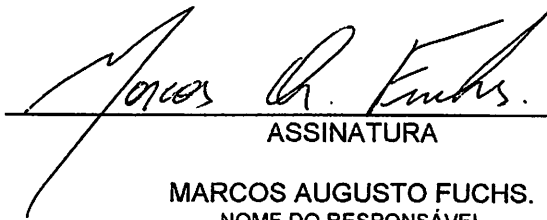
VALOR PREVISTO

TERRENO P/ CONTRUÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL, DE PREFERÊNCIA NA SAÍDA PARA MARINGÁ, CASCAVEL OU CURITIBA.

DECLARO(AMOS) CONHECER AS NORMAS E CRITÉRIOS QUE REGEM A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS DO "PRÓ-CAMPO", SOB A LEI 899 DE 09-02-95, COM QUE CUMPRIREI(MOS) E QUE CONCORDO(AMOS).

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

CAMPO MOURÃO, 26 DE MARÇO DE 2007.



ASSINATURA

MARCOS AUGUSTO FUCHS.
NOME DO RESPONSÁVEL

DIRETOR PRESIDENTE
FUNÇÃO

ANEXO:

- 1) PERFIL DO SOLICITANTE
- 2) ANTEPROJETO
- 3) PROVA DE EXISTÊNCIA LEGAL DA EMPRESA
- 4) NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, PROTESTOS E AÇÕES CÍVEIS DOS SÓCIOS E DA EMPRESA

PERFIL DO SOLICITANTE

3
2

01- EMPRESA: FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA

RAZÃO SOCIAL: FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA

ENDEREÇO: AV. MANOEL MENDES DE CAMARGO Nº 850A

TELEFONE: (44) 3525-2872

C.G.C.:07.800.331/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90361207-00

CAPITAL REGISTRADO: R\$ 10.000.00 (DEZ MIL REAIS)

DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA: 23 DE JANEIRO DE 2006.

02- GÊNERO DO EMPREENDIMENTO:

RAMO DE ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA AGRICULTURA DE PRECISÃO

PRODUTOS: PEÇAS E CONTROLES ELETRÔNICOS PARA PULVERIZADORES AGRÍCOLAS

OBSEVAÇÕES: _____

03-MATÉRIA-PRIMA UTILIZADA/UTILIZÁVEL:

EXTRATIVA: _____ QUAIS: _____

MINERAL: _____ QUAIS: _____

ANIMAL: _____ QUAIS: _____

AGRÍCOLA: _____ QUAIS: _____

OUTRAS: PLÁSTICOS DE ENGENHARIA POLIPROPILENO E POLIACETAL QUAIS: POLIAMIDAS,

4- MERCADOS CONSUMIDORES:

01
22

NACIONAIS?

CIDADE/ REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
PARANÁ
SÃO PAULO

QUANTIDADE EM VALORES
R\$ 30.000.00
R\$ 20.000.00
R\$ 15.000.00

INTERNACIONAIS?
PAÍSES

FRANÇA
VENEZUELA

QUANTIDADE EM VALORES
R\$ 100.000.00
R\$ 5.000.00

05- GERAÇÃO DE EMPREGO:

NÍVEIS	QUANTIDADE ATUAL	QANTIDADE PREVISTA APÓS O BENEFÍCIO
SUPERIOR.....	02	05
TÉCNICO.....	01	06
QUALIFICADA.....	02	10
EVENTUAIS.....	01	05

5

22

16

06- CONSUMO PREVISTO:

ENERGIA-ELÉTRICA: 50 KW/hora

ÁGUA: 10 m³/mês

TIPO DE ENERGIA: ELÉTRICA

OUTROS (ESPECIFICAR):

07- EMPREENDIMENTOS:

	PERCENTUAL	VALORES
INVESTIMENTO FIXO:	50%	150.000.00
CAPITAL PRÓPRIO:	50%	75.000.00
FINANCIAMENTO:	50%	75.000.00

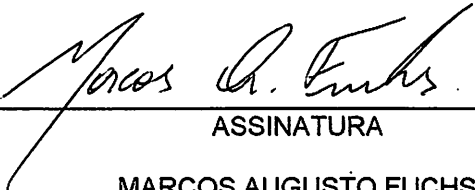
PRO – CAMPO: TERRENO

CAPITAL DE GIRO: R\$ 300.000.00

PRÓPRIO: R\$ 300.000.00

FINANCIAMENTO: R\$ 0,00

CAMPO MOURÃO. 26 DE MARÇO DE 2007



ASSINATURA

MARCOS AUGUSTO FUCHS
RESPONSÁVEL

DIRETOR PRESIDENTE
FUNÇÃO

A SER PREENCHIDO PELO C.M. CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO.

PARECER DO C.M.D.- FAVORÁVEL()

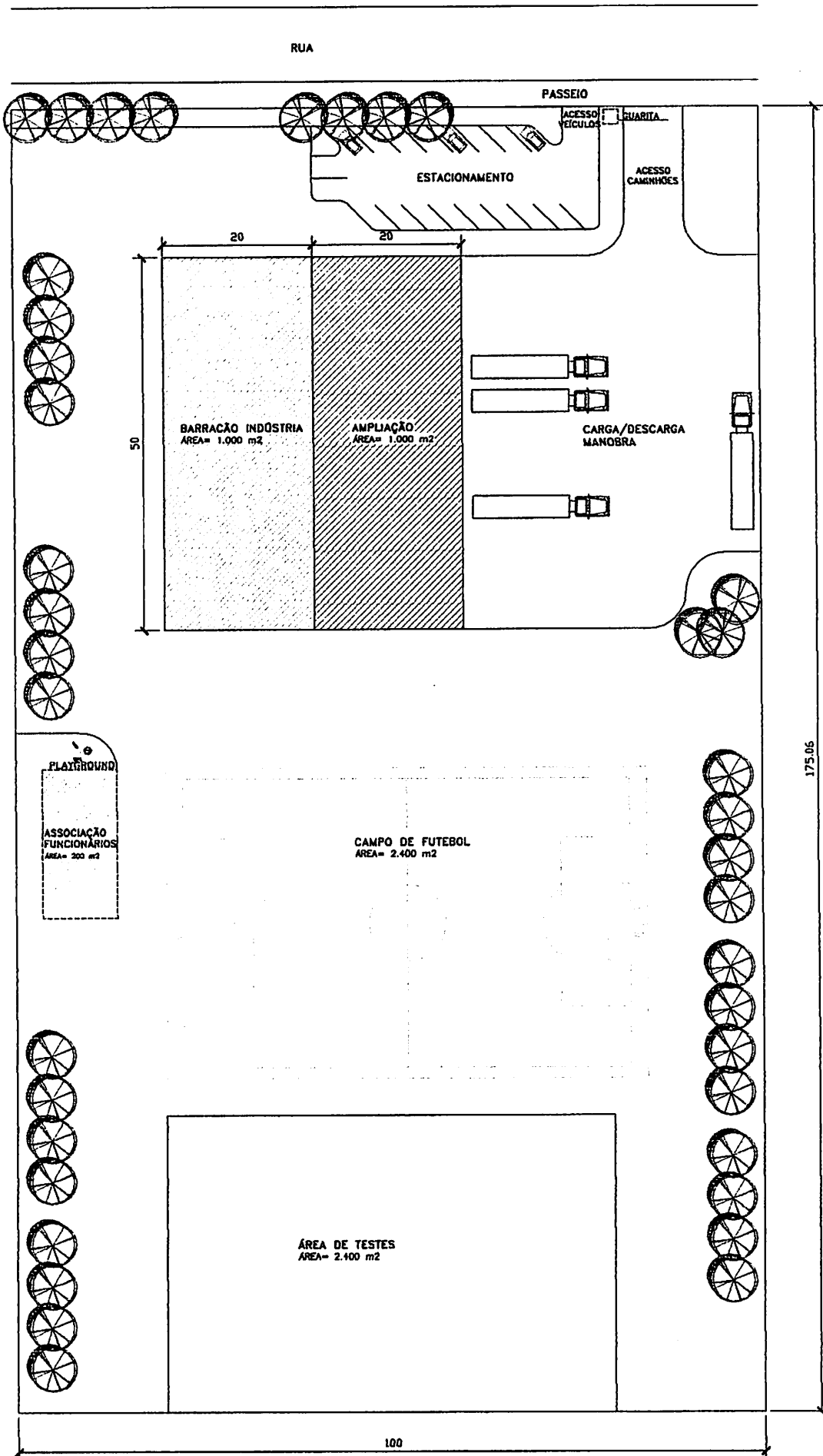
NEGATIVO()

OUTROS()

JUSTIFICATIVA: _____

DATA: ____/____/____

PRESIDENTE DO C.M.D.



Handwritten signature or initials.

FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo.municipal@camaracm.com.br

www.camara.cm.com.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 4083/2007

Campo Mourão, 05/12/07 Hora: 17:45

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

As Comissões Parquet...
no, 06/12/07
[Signature]
AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER: 040/2007

De: Assessoria Jurídica
Para: Presidência

RELATÓRIO

Vem para emissão de parecer desta Procuradoria, Projeto de Lei n.º 264/2007 de autoria do Poder Executivo, protocolizado sob o n.º 3.966/2007, em data de 29/11/2007.

Trata de autorização de permissão de uso de terreno pelo período de 10 (dez) anos a empresa Fuchs Agricultura de Precisão Ltda. Prevê em seu texto que ao final do prazo estipulado será lavrado escritura em nome da empresa, após cumprido requisitos.

Solicita a deliberação em regime de urgência na forma do artigo 32 da LOM.

Em apertada síntese, é o relatório.

PARECER

Semelhante matéria já foi objeto de parecer por parte desta Assessoria. Por se tratar de matéria similar, permito-me reproduzir as mesmas

[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo.municipal@camaracm.com.br

www.camara.cm.com.br

considerações como forma de padronizar entendimento sobre o tema para futuras matérias semelhantes.

Apesar de a lei nº 8.666/93 mencionar, em seu art. 2º, as permissões contratadas com terceiros pela administração pública, exigindo prévia licitação, há que se distinguir as espécies do instituto permissão.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Ocorre que as permissões podem não ser remuneradas, ter o caráter da precariedade, ou, ainda, ter prazo certo para seu exercício e remuneração variável ao permitente. Parece-nos que nesses últimos casos a licitação é indispensável, sendo esse o objetivo do legislador, ao estabelecer o art. 2º, além dos casos das permissões esporádicas, nas quais a Administração não fixa um preço certo, deixando o lance livre a cargo dos interessados, que irão concorrer entre si.

Segundo Helly Lopes Meirelles:

“A permissão é, em princípio discricionária e precária, mas admite condições e prazos para exploração do serviço a fim de garantir rentabilidade e assegurar a recuperação do investimento do permissionário visando atrair a iniciativa privada. A permissão não sendo, como não é, um contrato administrativo, mas sim um ato unilateral da Administração, dispensa a concorrência, se bem que seja



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo municipal@camaracm.com.br

www.camara cm.com.br

sempre possível e conveniente a seleção prévia dos melhores candidatos à execução de serviço ou à utilização de bens públicos.

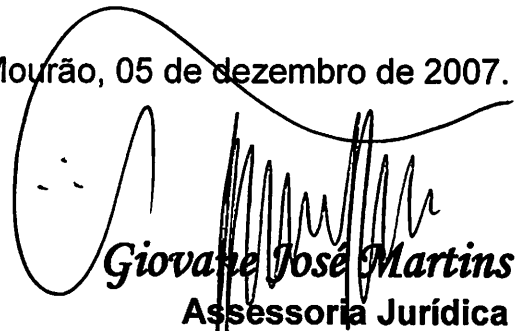
A permissão de uso especial de bem público, como ato unilateral precário e trivial de administração, é normalmente deferida independentemente de lei autorizativa e de licitação, mas nada impede que a legislação da entidade competente imponha requisitos e condições para a sua formalização e revogação." (in Direito Administrativo Brasileiro, 10ª ed., São Paulo Ed. Rev. Dos Tribunais, 1984) (grifos nossos).

Ressalta-se que embora o texto da proposição mencione como condição para a transferência total do imóvel a permissionária o cumprimento de requisitos, não determina, em momento algum, quais são estes requisitos a serem cumpridos.

Ante ao exposto, respondendo de forma objetiva a determinação de Vossa Excelência, não vislumbram-se vícios que impeçam a matéria de tramitar, portanto, merece a mesma ser levada a exame e deliberação pelos edis.

S. M. J. é o entendimento.

Campo Mourão, 05 de dezembro de 2007.


Giovane José Martins
Assessoria Jurídica

LEI Nº 1053

De 26 de setembro de 1997

Denomina o Parque Industrial I e seus logradouros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado **Augusto Tezelli Filho**, o Parque Industrial I, criado pela Lei Municipal nº 490/86 .

Art. 2º Denomina os logradouros do Parque Industrial I, **Augusto Tezelli Filho**, conforme discrimina:

- I - Acesso Marginal: Via do Trabalhador;
- II - Projetada A: Rua Hélio Germano Eickhoff;
- III - Projetada B: Rua Eloy Maciel;
- IV - Projetada C: Rua dos Gaúchos;
- V - Projetada D: Rua Artur Tramuja Filho;
- VI - Projetada E: Rua Balmenha Würzius Trombini;
- VII - Projetada G: Rua Leonel Sonsin;
- VIII - Projetada H: Rua Norberto Alcântara Padilha;
- IX - Área Verde: Parque Indaiá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 26 de setembro de 1997

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PMDB

PROJETO DE LEI Nº 264/2007

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

RELATOR – ROQUE DE FREITAS


RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 264/2007, protocolado sob nº 3966/2007 de 29 de novembro de 2007, que, **“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE TERRENO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Fuchs Agricultura de Precisão Ltda)**

VOTO DO RELATOR

Estando o referido Projeto de Lei em conformidade com a constitucionalidade e a legalidade, dou meu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 7 de dezembro de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente


ROQUE DE FREITAS
relator


SIDNEI JARDIM
Membro

Juds



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
 COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR
 João Carlos Kloster
 Oficial

Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matrícula conforme inteiro-teor seguinte:

MATRÍCULA N.º
 32.018

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
 1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
 CAMPO MOURÃO - PARANÁ

ANO 2004
 FICHA 01

[Signature]
 OFICIAL

31 DE MARÇO DE 2004.-PROT.191.178.-

Erica Ap.ª Wessel Teixeira
 Escrevente - Prot. n.º 022488

IMÓVEL: Lote n.º 1-B, da quadra n.º 03, Situado na planta do Parque Industrial I, nesta Cidade, Município e Comarca de Campo Mourão Estado do Paraná, com área de 5.019,60 m², com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o Lote n.º 1-A, numa extensão de 60,00 metros. A NORDESTE:- Por uma linha reta em confrontação com o Lote n.º 02, numa extensão de 83,66 metros. A SUDESTE:- Pela testada do alinhamento predial da Rua Eloy Maciel, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE:- Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,66 metros. Imóvel este resultante da Subdivisão do Lote n.º 01, da quadra 03.-

PROPRIETÁRIO:O MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, Pessoa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º. 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil 1487, Campo Mourão - Paraná.

REGISTRO ANTERIOR N.º 23.685, do livro 2 Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos:- Nihil.-07.04.2004.- Dou fé.- O Oficial:

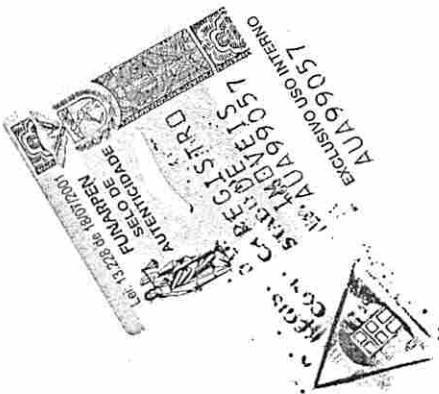
[Signature]

Erica Ap.ª Wessel Teixeira
 Escrevente - Prot. n.º 022488

A presente certidão é inteiro teor da Matrícula, do Imóvel que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário, Campo Mourão, 03 de 04 de 2004.

[Signature]
 João Carlos Kloster - Oficial

Erica Ap.ª Wessel Teixeira
 Escrevente - Prot. n.º 022488



Juchy



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
 COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR
 João Carlos Kloster
 Oficial

Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matrícula conforme inteiro teor seguinte:

MATRÍCULA N.º
 32.017

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
 1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
 CAMPO MOURÃO - PARANÁ

ANO 2004
 FICHA 01

[Signature]
 OFICIAL

31 de MARÇO DE 2004.-PROT.191.178.-

Erica Ap.ª Wessel Teixeira
 Escrivã - Port. n.º 022/96

IMÓVEL: Lote nº 1-A, situado na quadra nº 03, Situado na planta do Parque Industrial I, nesta Cidade, Município e Comarca de Campo Mourão Estado do Paraná, com área de 5.000,40 m², com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rodovia BR-272, Via do Trabalhador, numa extensão de 60,00 metros. A NORDESTE:- Por uma linha reta em confrontação com o Lote nº 02, numa extensão de 83,34 metros. A SUDESTE:- Por um linha reta em Confrontação com o Lote nº 1-B, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE:- Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,34 metros. Imóvel este resultante da subdivisão do Lote nº 01, quadra 03.-

PROPRIETÁRIO: O MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil 1487, Campo Mourão - Paraná .

REGISTRO ANTERIOR N.º 23.685, do livro 2 Registro Geral, desta Ofício Imobiliario.- Emolumentos:- Nihil.-07.04.2004.- Dou fé.- O Oficial:

[Signature]

Erica Ap.ª Wessel Teixeira
 Escrivã - Port. n.º 022/96

A presente certidão é inteiro teor da Matrícula, de livro e quela a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário, Campo Mourão, 08 de 04 de 04

[Signature]
 João Carlos Kloster - Oficial



Elizabeth Cecilio Mota
 Escrivã - Port. n.º 022/96



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PR

De: Comissão de Finança e Orçamentos
Para: Presidência da Câmara Municipal

Campo Mourão, 12 de Dezembro de 2007.

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao ofício para o Poder Executivo Municipal, solicitando informações referente à matéria contida no Projeto de Lei, 264/2007 de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

-Quais os requisitos que o solicitante (Fuchs Agricultura de Precisão LTDA), deverá cumprir para que seja doado o referido terreno;

-Qual o motivo da não assinatura do Presidente do CMD, da via de página marcada como 05;

-Qual o valor do terreno em questão, (documento que comprove o valor);

-Por qual motivo o Projeto de Lei 264/2007, em seu Art. 1º, define a área do terreno em 10.000 m², sendo que há duas matrículas de terrenos, que totalizam uma área de 10.020 m²;

-Solicito ainda que seja incluída a cópia da ata da 119ª reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Tais informações se fazem necessárias para que esta comissão possa emitir parecer sobre a referida matéria.

Nestes termos, pede e espera deferimento.


MARLA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão de Finança e Orçamentos
VEREADORA PR.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 4180/2007

Campo Mourão, 12/12/07 Horas: 17:00

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 264/2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 4205/2007
Campo Mourão, 14/12/07 Horas: 08:15
Nelson
PROTOCOLISTA

As Comissões Permanentes -
em 14/12/07
AO DAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Solicitamos a Vossa Excelência que sejam efetuadas correções no art. 1º do Projeto de Lei nº 264/2007 que "Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de dez anos a empresa que menciona e dá outras providências", que se encontra neste Poder Legislativo para apreciação, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder através de permissão de uso os lotes 1-A e 1-B, da quadra 03 do Parque Industrial I, com área de 5.000,40 m² e 5.019,60 m², respectivamente, totalizando 10.020 m², à Fuchs Agricultura de Precisão Ltda."

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Campo Mourão, 13 de dezembro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

of. 4.145/07 - 13/12/07 - You feito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ



Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PR

De: Comissão de Finança e Orçamentos
Para: Presidência da Câmara Municipal

Procedencie-se como requerido, 13/12/07

Campo Mourão, 12 de Dezembro de 2007.

AO DA

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao ofício para o Poder Executivo Municipal, solicitando informações referente à matéria contida no Projeto de Lei, 264/2007 de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

-Quais os requisitos que o solicitante (Fuchs Agricultura de Precisão LTDA), deverá cumprir para que seja doado o referido terreno;

-Qual o motivo da não assinatura do Presidente do CMD, da via de página marcada como 05;

-Qual o valor do terreno em questão, (documento que comprove o valor);

-Por qual motivo o Projeto de Lei 264/2007, em seu Art. 1º, define a área do terreno em 10.000 m2, sendo que há duas matrículas de terrenos, que totalizam uma área de 10.020 m2;

-Solicito ainda que seja incluída a cópia da ata da 119ª reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Tais informações se fazem necessárias para que esta comissão possa emitir parecer sobre a referida matéria.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

MARLA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão de Finança e Orçamentos
VEREADORA PR.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 4180, 2007
Campo Mourão, 12/12/07 HORAS: 17:00
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 264/2007

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE TERRENO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Fuchs Agricultura de Precisão Ltda).

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – Poder Executivo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV –
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 264/2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 3966/2007
Campo Mourão, 29/11/07 às 16:45
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

Ao Assessor Jurídico
20.20/11/07

Senhor Presidente:

AO DAL

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, o projeto de lei, propondo permissão de uso de terreno de 10.000 m² a empresa Fuchs Agricultura de Precisão Ltda., o qual será utilizado para relocação e ampliação da empresa.

O prazo da referida permissão de uso será de dez anos, sendo que após este período, sendo cumprido todos os requisitos será lavrado escritura em nome da empresa.

Tal repasse foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em sua 119ª Reunião.

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no artigo 32, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 160, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, **solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência.**

Campo Mourão, 28 de novembro de 2007.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 264/2007
De 28 de novembro de 2007

Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de dez anos a empresa que menciona e da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder através de permissão de uso, pelo período de dez anos, um terreno de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) à Fuchs Agricultura de Precisão Ltda.

Art. 2º Após dez anos, tendo sido cumprido todos os requisitos, será lavrado escritura em nome da empresa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de novembro de 2007



Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Protocolo Nº: 03457

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Data: 11/04/2007

Hora: 14:01:36

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA ESTABELECID(A) A AV. MANOEL MENDES DE CAMARGO 850ª, NESTA CIDADE, COM FONE (44) 3525-2872, ESTADO DO PARANÁ. VEM RESPEITOSAMENTE REQUERER:

DISCRIMINAÇÃO

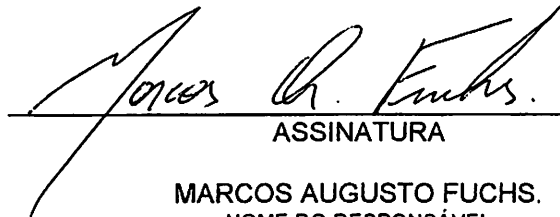
VALOR PREVISTO

TERRENO P/ CONTRUÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL, DE PREFERÊNCIA NA SAÍDA PARA MARINGÁ, CASCAVEL OU CURITIBA.

DECLARO(AMOS) CONHECER AS NORMAS E CRITÉRIOS QUE REGEM A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS DO "PRÓ-CAMPO", SOB A LEI 899 DE 09-02-95. COM QUE CUMPRIREI(MOS) E QUE CONCORDO(AMOS).

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

CAMPO MOURÃO, 26 DE MARÇO DE 2007.


ASSINATURA

MARCOS AUGUSTO FUCHS.
NOME DO RESPONSÁVEL

DIRETOR PRESIDENTE
FUNÇÃO

ANEXO:

- 1) PERFIL DO SOLICITANTE
- 2) ANTEPROJETO
- 3) PROVA DE EXISTÊNCIA LEGAL DA EMPRESA
- 4) NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, PROTESTOS E AÇÕES CÍVEIS DOS SÓCIOS E DA EMPRESA

PERFIL DO SOLICITANTE

01- EMPRESA: FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA

RAZÃO SOCIAL: FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA

ENDEREÇO: AV. MANOEL MENDES DE CAMARGO Nº 850A

TELEFONE: (44) 3525-2872

C.G.C.: 07.800.331/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90361207-00

CAPITAL REGISTRADO: R\$ 10.000.00 (DEZ MIL REAIS)

DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA: 23 DE JANEIRO DE 2006.

02- GÊNERO DO EMPREENDIMENTO:

RAMO DE ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA AGRICULTURA DE PRECISÃO

PRODUTOS: PEÇAS E CONTROLES ELETRÔNICOS PARA PULVERIZADORES AGRÍCOLAS

OBSEVAÇÕES: _____

03-MATÉRIA-PRIMA UTILIZADA/UTILIZÁVEL:

EXTRATIVA: _____ QUAIS: _____

MINERAL: _____ QUAIS: _____

ANIMAL: _____ QUAIS: _____

AGRÍCOLA: _____ QUAIS: _____

OUTRAS: PLÁSTICOS DE ENGENHARIA
POLIPROPILENO E POLIACETAL

QUAIS: POLIAMIDAS,

4- MERCADOS CONSUMIDORES:

01
42

NACIONAIS?

CIDADE/ REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
PARANÁ
SÃO PAULO

QUANTIDADE EM VALORES
R\$ 30.000.00
R\$ 20.000.00
R\$ 15.000.00

INTERNACIONAIS?
PAÍSES

FRANÇA
VENEZUELA

QUANTIDADE EM VALORES
R\$ 100.000.00
R\$ 5.000.00

05- GERAÇÃO DE EMPREGO:

NÍVEIS	QUANTIDADE ATUAL	QANTIDADE PREVISTA APÓS O BENEFÍCIO
SUPERIOR.....	02	05
TECNICO.....	01	06
QUALIFICADA.....	02	10
EVENTUAIS.....	01	05

5

18

22

26

06- CONSUMO PREVISTO:

ENERGIA-ELÉTRICA: 50 KW/hora

ÁGUA: 10 m³/mês

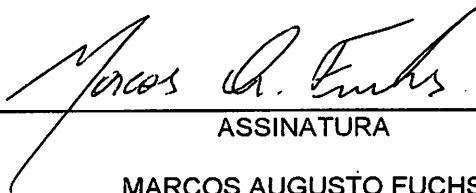
TIPO DE ENERGIA: ELÉTRICA

OUTROS (ESPECIFICAR):

07- EMPREENDIMENTOS:

	PERCENTUAL	VALORES
INVESTIMENTO FIXO:	50%	150.000.00
CAPITAL PRÓPRIO:	50%	75.000.00
FINANCIAMENTO:	50%	75.000.00
PRO - CAMPO: TERRENO		
CAPITAL DE GIRO: R\$ 300.000.00		
PRÓPRIO: R\$ 300.000.00		
FINANCIAMENTO: R\$ 0,00		

CAMPO MOURÃO. 26 DE MARÇO DE 2007



ASSINATURA

MARCOS AUGUSTO FUCHS
RESPONSÁVEL

DIRETOR PRESIDENTE
FUNÇÃO

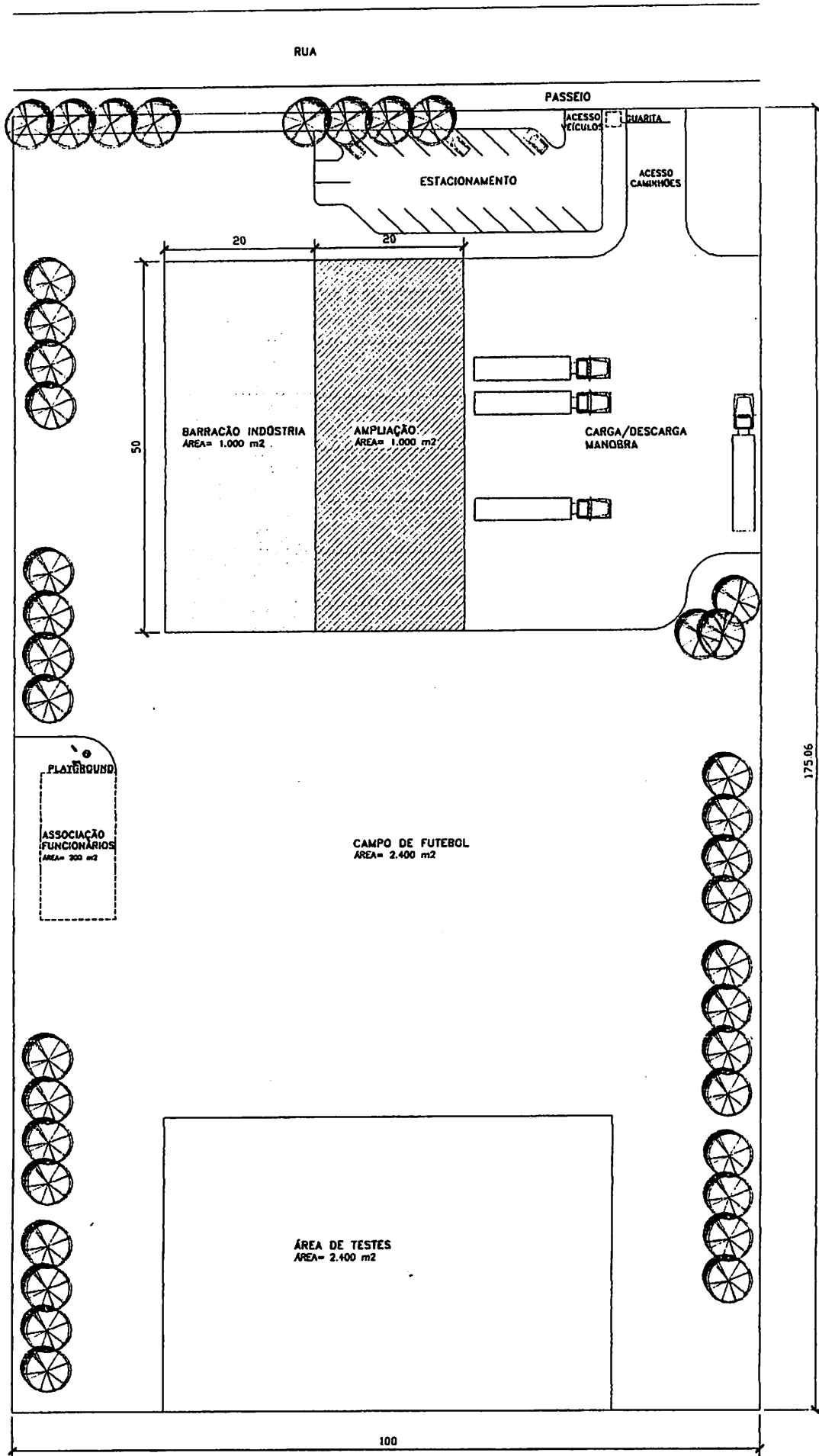
A SER PREENCHIDO PELO C.M. CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO.

PARECER DO C.M.D.- FAVORÁVEL() NEGATIVO() OUTROS()

JUSTIFICATIVA: _____

DATA: ____/____/____

PRESIDENTE DO C.M.D.



FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo.municipal@camaracm.com.br

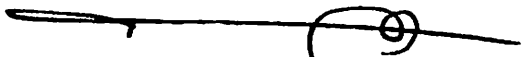
www.camara.cm.com.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 4083/2007

Campo Mourão, 05/12/07 Hora: 17:45

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

As Comissões Permanentes
no, 06/12/07

AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER: 040/2007

De: Assessoria Jurídica
Para: Presidência

RELATÓRIO

Vem para emissão de parecer desta Procuradoria, Projeto de Lei n.º 264/2007 de autoria do Poder Executivo, protocolizado sob o n.º 3.966/2007, em data de 29/11/2007.


Trata de autorização de permissão de uso de terreno pelo período de 10 (dez) anos a empresa Fuchs Agricultura de Precisão Ltda. Prevê em seu texto que ao final do prazo estipulado será lavrado escritura em nome da empresa, após cumprido requisitos.

Solicita a deliberação em regime de urgência na forma do artigo 32 da LOM.

Em apertada síntese, é o relatório.

PARECER

Semelhante matéria já foi objeto de parecer por parte desta Assessoria. Por se tratar de matéria similar, permito-me reproduzir as mesmas





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo.municipal@camaracm.com.br

www.camara.cm.com.br

considerações como forma de padronizar entendimento sobre o tema para futuras matérias semelhantes.

Apesar de a lei nº 8.666/93 mencionar, em seu art. 2º, as permissões contratadas com terceiros pela administração pública, exigindo prévia licitação, há que se distinguir as espécies do instituto permissão.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Ocorre que as permissões podem não ser remuneradas, ter o caráter da precariedade, ou, ainda, ter prazo certo para seu exercício e remuneração variável ao permitente. Parece-nos que nesses últimos casos a licitação é indispensável, sendo esse o objetivo do legislador, ao estabelecer o art. 2º, além dos casos das permissões esporádicas, nas quais a Administração não fixa um preço certo, deixando o lance livre a cargo dos interessados, que irão concorrer entre si.

Segundo Helly Lopes Meirelles:

“A permissão é, em princípio discricionária e precária, mas admite condições e prazos para exploração do serviço a fim de garantir rentabilidade e assegurar a recuperação do investimento do permissionário visando atrair a iniciativa privada. A permissão não sendo, como não é, um contrato administrativo, mas sim um ato unilateral da Administração, dispensa a concorrência, se bem que seja



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo.municipal@camaracm.com.br

www.camara.cm.com.br

sempre possível e conveniente a seleção prévia dos melhores candidatos à execução de serviço ou à utilização de bens públicos.

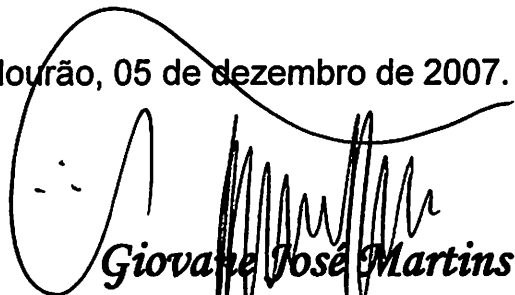
A permissão de uso especial de bem público, como ato unilateral precário e trivial de administração, é normalmente deferida independentemente de lei autorizativa e de licitação, mas nada impede que a legislação da entidade competente imponha requisitos e condições para a sua formalização e revogação." (in Direito Administrativo Brasileiro, 10ª ed., São Paulo Ed. Rev. Dos Tribunais, 1984) (grifos nossos).

Ressalta-se que embora o texto da proposição mencione como condição para a transferência total do imóvel a permissionária o cumprimento de requisitos, não determina, em momento algum, quais são estes requisitos a serem cumpridos.

Ante ao exposto, respondendo de forma objetiva a determinação de Vossa Excelência, não vislumbram-se vícios que impeçam a matéria de tramitar, portanto, merece a mesma ser levada a exame e deliberação pelos edis.

S. M. J. é o entendimento.

Campo Mourão, 05 de dezembro de 2007.


Giovane José Martins
Assessoria Jurídica



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PMDB

PROJETO DE LEI Nº 264/2007

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

RELATOR – ROQUE DE FREITAS

RELATÓRIO

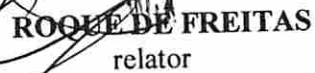
Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 264/2007, protocolado sob nº 3966/2007 de 29 de novembro de 2007, que, "AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE TERRENO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Fuchs Agricultura de Precisão Ltda)

VOTO DO RELATOR

Estando o referido Projeto de Lei em conformidade com a constitucionalidade e a legalidade, dou meu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 7 de dezembro de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente


ROQUE DE FREITAS
relator


SIDNEI JARDIM
Membro

Juds



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
 COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR
 João Carlos Kloster
 Oficial

Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matrícula conforme inteiro teor seguinte:

MATRÍCULA N.º 32.018	LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL 1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPO MOURÃO - PARANÁ <i>João Carlos Kloster</i> OFICIAL	ANO 2004 FICHA 01
-----------------------------	--	----------------------------------

31 DE MARÇO DE 2004.-PROT.191.178.-

Elza Ap.ª Wessel Teixeira
 Escrevente - Port. n.º 022488

IMÓVEL: Lote nº 1-B, da quadra nº 03, situado na planta do Parque Industrial I, nesta Cidade, Município e Comarca de Campo Mourão Estado do Paraná, com área de 5.019,60 m², com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o Lote nº 1-A, numa extensão de 60,00 metros. A NORDESTE:- Por uma linha reta em confrontação com o Lote nº 02, numa extensão de 83,66 metros. A SUDESTE:- Pela testada do alinhamento predial da Rua Eloy Maciel, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE:- Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,66 metros. Imóvel este resultante da Subdivisão do Lote nº 01, da quadra 03.-

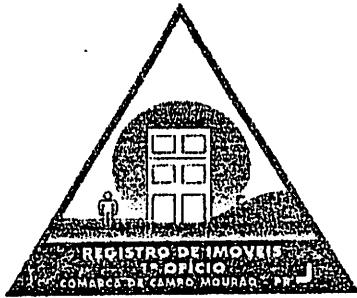
PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Pessoa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil 1487, Campo Mourão - Paraná.

REGISTRO ANTERIOR Nº 23.685, do livro 2 Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos:- Nihil.-07.04.2004.- Dou fé.- O Oficial: *João Carlos Kloster*
 Elza Ap.ª Wessel Teixeira
 Escrevente - Port. n.º 022488

A presente certidão é inteiro teor da Matrícula, do livro 2 que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário. Campo Mourão, 03 de 04 de 04
João Carlos Kloster
 João Carlos Kloster - Oficial

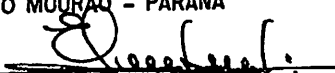


Juch



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
 COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR
 João Carlos Kloster
 Oficial

Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matrícula conforme inteiro teor seguinte:

MATRÍCULA N.º 32.017	LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL 1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPO MOURÃO - PARANÁ  OFICIAL	ANO 2004 FICHA 01
------------------------------------	---	------------------------------------

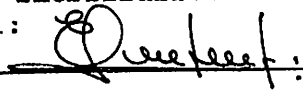
31 de MARÇO DE 2004.-PROT.191.178.-

Elza Ap.ª Wessel Teixeira
 Escrivã - Port. n.º 022/86

IMÓVEL: Lote nº 1-A, situado na quadra nº 03, Situado na planta do Parque Industrial I, nesta Cidade, Município e Comarca de Campo Mourão Estado do Paraná, com área de 5.000,40 m², com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rodovia BR-272, Via do Trabalhador, numa extensão de 60,00 metros. A NORDESTE:- Por uma linha reta em confrontação com o Lote nº 02, numa extensão de 83,34 metros. A SUDESTE:- Por uma linha reta em Confrontação com o Lote nº 1-B, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE:- Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,34 metros. Imóvel este resultante da subdivisão do Lote nº 01, quadra 03.-

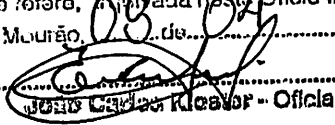
PROPRIETÁRIO: O MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil 1487, Campo Mourão - Paraná .

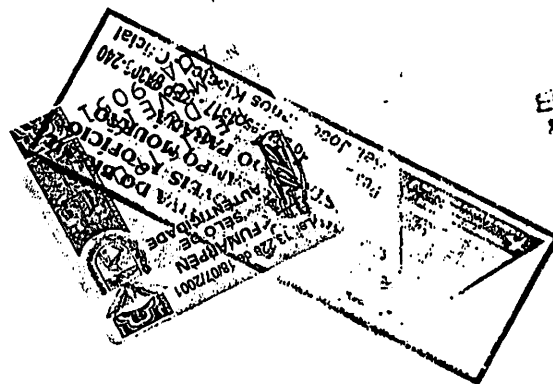
REGISTRO ANTERIOR N.º 23.685, do livro 2 Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos:- Nihil.-07.04.2004.- Dou fé.- O Oficial:



Elza Ap.ª Wessel Teixeira
 Escrivã - Port. n.º 022/86

A presente condição é inteiro teor da Matrícula, de livro nº 2, desta Comarca, inscrita neste Ofício Imobiliário, Campo Mourão, de 03 de 04 de 2004.


 João Carlos Kloster - Oficial



Elzângela Cecílio Mota
 Escrivã - Port. n.º 022/86



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3966/2007	PROJETO DE LEI Nº 264/2007.
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06 12 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
06 12 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
06 12 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO




Campo Mourão

Cidade Escola

Ofício n.º 065/2007

Campo Mourão, 13 de dezembro de 2007

Assunto: Projeto de Lei 264/2007

AO DAL
O Comissário de Finanças
e Orçamentos -
14/12/07


Vimos através do presente informar que o requisito que a empresa Fuchs Agricultura de Precisão Ltda. terá que cumprir para que sejam doados os terrenos solicitados é a geração de 21 empregos pelo período de 10 anos, após sua instalação no terreno doado.

Com relação a forma de doação, informamos que um dos requisitos para se doar terreno é que a empresa cumpra com o acordado no projeto, após cumprido estes requisitos será lavrado escritura (sabedores que no passado foram doados lotes e o Município não teve condições de reaver estes bens). Este é o motivo de se colocar que terão que cumprir e manter por um período de 10 anos os empregos e investimentos, garantindo assim a permanência do imóvel em nome do Município durante estes 10 anos, levando em consideração o princípio da transparência pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Paulo Cesar Stanzziola
Secretário Interino do Desenvolvimento Econômico

Senhor
Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 4237/2007
Campo Mourão, 14/12/07 Horas: 17:40
ROSEMI LSON
PROTOCOLISTA

Ata da 119ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada no dia vinte e cinco de maio de dois mil e sete, com início às oito horas, com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Cesar Stanziola, Edilton José da Rocha, José Luiz Gurgel, Francisco Cardamoni Júnior, Celso A. Gandolfo, Ivan Marcelo Chiroli, Nestor Ocimar Bisi, Jesus Crepaldi e Marcelo de Mello Nogueira, cujas assinaturas encontram-se na página trinta do livro próprio. O Presidente do Conselho Senhor Paulo Cesar Stanziola, cumprimentou a todos, agradecendo a presença, e dando em seguida início à pauta. 1) Aprovação da Ata da 118ª Reunião – Aprovada por unanimidade; 2) Protocolo nº 0586/2007 – VRI Indústria Eletrônica Ltda – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 3) Protocolo nº 0588/2007 – Colacril Auto Adesivos Paraná Ltda. – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo conselho; 4) Protocolo nº 0761/2007 – OM Fashion Ind. Com. Com. Impor. E Exp. de Confecções Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 5) Protocolo nº 0763/2007 – Mourão Faccão de Peças do Vestuário Ltda – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 6) Protocolo nº 0764/2007 – Confecções Santo Augusto Ltda Me – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 7) Protocolo nº 0765/2007 – Limpezas, Acabamentos em Peças do Vestuário Ltda. Me – Isenção ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 8) Protocolo nº 0986/2007 – Gráfica Mourão Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 9) Esmeralda Hotelaria Ltda. – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 10) Construbase Materiais para construção Ltda – Isenção de ISSQN e IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 11) Protocolo nº 03005/2007 – Retífica Retifran e Tratar Motores – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 12) Protocolo nº 01420/2007 – CVS do Prado Marmoraria Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – Foi aprovado por unanimidade a Permissão de Uso de Terreno por mais 2 anos, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para após ser oficializada a nova Permissão; 13) Protocolo nº 02542/2007 – Waempa Empreendimentos e Participações Ltda. – Solicita Isenção de Impostos junto ao Município e Cancelamento de Taxas e Multas até o exercício de 2010 – não é de competência do Conselho a análise de isenção de impostos já vencidos (remissão e anistia), desta forma o Conselho, por unanimidade, aprovou somente a isenção para o período de 4 (quatro) anos à partir da abertura do empreendimento, porém para se oficialize estas isenções o requerente deverá apresentar a documentação pertinente; 14) Protocolo nº 03291/2007 – D' Volts Ind. e Com. de Resistências Elétricas Ind. Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar na construção do barracão pleiteado, sendo que deverá constar do Termo de Cooperação Técnica e Financeira que o requerente deverá utilizar o imóvel para a finalidade que o mesmo está sendo solicitado pelo período de 5 anos, sob pena de devolução do valor corrigido, bem como o compromisso na geração dos 23 novos empregos propostos no período de 6 meses após o término da construção, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para que se proceda a elaboração do Termo; 15) Protocolo nº 03457/2007 – Fuchs Agricultura de Precisão Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi

aprovado por unanimidade a doação de terreno de 10.000 m², sendo que para que se oficialize a doação é necessário a apresentação da documentação faltante; 16) Protocolo nº 04488/2007 – Café Dito Ltda. Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar o requerente na aquisição de um barracão, ou o pagamento de 2 anos de aluguel, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para ser efetivado qualquer tipo de benefício; 17) Assuntos Gerais - em assuntos gerais foram apresentados os seguintes protocolos: a) Protocolo nº 04508/2007 – KS Industria Gráfica Ltda. – Protocolo retirado de pauta, ficando para ser analisado na próxima reunião; b) Protocolo nº 02408/2007 – Tonello e Machado da Luz Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade a isenção de IPTU pleiteada, devendo o requerente apresentar a documentação faltante; c) Protocolo nº 04856/2007 – Fecilcam Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Solicita Celebração de Convênio com o Município, através do Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o pagamento de aluguel de imóvel no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo período de 2 anos, devendo ser elaborado convênio com a instituição e para tanto deverá ser apresentado a documentação pertinente; d) Protocolo nº 04854/2007 – Assoc. Moradores do Jardim Lar Paraná – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por maioria, com a abstenção do Secretário do Desenvolvimento Econômico, tendo em vista sua esposa ser a presidente da Associação, o repasse de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a conclusão da obra da associação, bem como para a compra dos equipamentos pleiteados, sendo que para se efetive tal repasse deverá ser apresentada a documentação pertinente; e) Foi definido pelos membros do Conselho o dia dois de junho de dois mil e sete para realização de Reunião para discussão de implantação de uma incubadora no terreno de frente do Parque Industrial I, bem como discussão e análise da Lei do Pró-Campo com possíveis alterações da mesma. Esta reunião será realizada à partir das oito horas da manhã na Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Nada mais havendo a tratar, eu Jane Ivete Cardoso, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo será assinada.



099/2007

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão, nomeados através da Portaria n.º 008/2007 – GAPRE, observadas as condições deliberativas, atendendo ao contido no Protocolo N.º 11588/2007, reuniram-se nesta data para avaliar o imóvel abaixo discriminado:

Lote 1-A, da quadra 03, com área de 5.000,40 m², situado na planta do Parque Industrial I, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Valor Total da Avaliação: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2007.

Altair Casarim

Gideon Oberd Kuntze

Juvenal Pereira Monteiro

Antenor Rocha

Cláudia Mara Padilha

Fabiano Viudes

Alexandre Henrique Ferreira

Edson José Staniszewski

Joaquim Carlos M. Moreno

Samuel Jorge Rodrigues





0100/2007

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão, nomeados através da Portaria n.º 008/2007 – GAPRE, observadas as condições deliberativas, atendendo ao contido no Protocolo N.º 11588/2007, reuniram-se nesta data para avaliar o imóvel abaixo discriminado:

Lote 1-B, da quadra 03, com área de 5.019,60 m², situado na planta do Parque Industrial I, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Valor Total da Avaliação: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2007.

Altair Casarim

Gideon Oberd Kuntze

Juvenal Pereira Monteiro

Antenor Rocha

Cláudia Mara Padilha

Fabiano Viudes

Alexandre Henrique Ferreira

Edson José Staniszewski

Joaquim Carlos M. Moreno

Samuél Jorge Rodrigues





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 4.145/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao expediente da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a Vossa Excelência as informações abaixo relacionadas, relativas ao Projeto de Lei nº 264/07, que "Autoriza a permissão de uso de terreno pelo período de 10 (dez) anos à empresa que menciona e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

- Quais os requisitos que o solicitante (Fuchs Agricultura de Precisão Ltda) deverá cumprir para que seja doado o referido terreno?
- Qual o motivo da não assinatura do Presidente do CMD, da via de página marcada como 05?
- Qual o valor do terreno em questão (documento que comprove o valor)?
- Por que o referido Projeto em seu art. 1º, define a área do terreno em 10.000 m², sendo que há duas matrículas de terrenos, que totalizam uma área de 10.020 m²?
- Solicitamos ainda que seja incluída a cópia da ata da 119ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Tais informações se fazem necessárias para que esta comissão possa emitir parecer sobre a referida matéria.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

MARLA AP. TURECK DINIZ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PR

PROJETO DE LEI Nº 0264/2007

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARLA A. TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 0264/2007, protocolado sob nº 3966/2007 em 29 de novembro de 2007, que **AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE TERRENO PELO PERÍODO DE (10) DEZ ANOS A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA).**

VOTO DA RELATORA:

Após análise dos documentos juntados e da matéria em apreço, verifica-se que o projeto tem por objetivo a autorização para a permissão de uso e posterior doação dos lotes 1-A E 1-B, da quadra 03 do Parque Industrial com área de 5.000,40M² e 5.019,60m², respectivamente, totalizando uma área de 10.020 M², para a Empresa Fuchs Agricultura de Precisão Ltda.

Não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 17 de Dezembro de 2007.



MARLA A. TURECK DINIZ
Presidente – Relatora



SALVADOR MARTINS TURIBIO
Membro



EDSON SILVA DE LIMA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PROJETO DE LEI Nº 264/2007

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: Autoriza a permissão de uso de terreno pelo período de 10 (dez) anos e Auxílio Financeiro à Empresa que menciona e dá outras providências. (Fuchs Agricultura de Precisão Ltda).

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe Projeto de Lei que visa *Autorizar a permissão de uso de terreno pelo período de 10 (dez) anos à Empresa que menciona. (Fuchs Agricultura de Precisão Ltda).*

Informa o Autor em sua justificativa que a autorização que menciona permitirá que a empresa utilize o terreno para sua relocação e ampliação.

A matéria recebeu parecer favorável à tramitação pelas demais Comissões permanentes desta casa, Legislação e Redação e Finanças e Orçamentos, inclusive com a manifestação da Procuradoria Parlamentar.

Relatoria reservada à Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.

É o relatório em aprestada síntese.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

PARECER DO RELATOR

A proposição visa permitir o uso de terreno à Empresa que especifica, com o objetivo de ampliá-la e gerar mais empregos e renda, questões que não são novas e têm sido grande alvo das preocupações de diferentes sociedades no mundo moderno.

Ressalta-se que em trâmite também se encontram outras matérias com a mesma natureza. Assim, as mesmas considerações são válidas, de forma que se estabeleçam padrões para análise de todas.

A matéria em seu mérito deve merecer encaminhamento favorável, uma vez que o incentivo e prerrogativas destinadas a essa finalidade já está contemplada em Lei Municipal e será sempre salutar.

Não podemos deixar de observar que deve ter parâmetros de subvenção, para que não ocorra como o caso Frangobrás, em que o Poder Público viabiliza empreendimento totalmente (quer por doações, quer por financiamentos).

Em que pese o objetivo da proposição, verificando a documentação que instrui o Projeto e analisando os termos da Lei pretendida, torna-se indispensável que se proceda a emendas de redação e adequação.

As empresas em face do aporte que recebem, e a contrapartida a quem estão obrigadas, sob pena de perdimento do que gastou; deve necessariamente haver um balizamento, salutar as todos (interesse público e interesse particular).

Assim para que não paire dúvidas acerca da Lei e sua aplicabilidade faz-se o **SUBSTITUTIVO**, conforme se apresenta em anexo, com o fim de reduzir o prazo de atendimento dos encargos, a fim de possibilitar que a empresa tenha regular desenvolvimento, com seus imobilizado.

Isto posto, **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação, com substitutivo em anexo.

Campo Mourão, 06 de Fevereiro de 2008.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - Relator

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador **ISIDORO DA SILVA MORAES**, assim se manifesta:
Favorável aos termos Parecer. Assinatura: [assinatura]

O Vereador **CARLOS KOCH** assim se manifesta: FAVORÁVEL aos
termos do Parecer. Assinatura: [assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 264/2007

SÚMULA: AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE TERRENO PELO PERÍODO DE 03 ANOS A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar permissão de uso dos terrenos descritos no art. 2º desta Lei, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa **FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.**, com endereço na Avenida Manoel Mendes de Camargo, 850 A, Centro, Campo Mourão - PR, inscrita no CGC sob o nº 07.800.331/0001-55 e Inscrição Estadual nº 90361207-00.

Art. 2º - O imóvel objeto da permissão de uso totaliza uma área de 10.000 m² avaliada em R\$ 96.000,00 (trinta e seis mil reais), constitui-se de:

“**uma área urbana de 5.000,40m²** (cinco mil e quarenta metros quadrados), identificado no patrimônio do Município de Campo Mourão como sendo o lote de terras 1-A, da quadra 03, situado na planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rodovia BR-272, Via do trabalhador, numa extensão de 60,00 metros. A NOOESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 02, numa extensão de 83,34 metros. A SUDESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 1-B, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,34 metros”, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e:

“**uma área urbana de 5.019,60 m²** identificado no patrimônio do Município de Campo Mourão como sendo o lote de terras 1-B, da quadra 03, situado na planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 1-A, numa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

extensão de 60,00 metros. A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote nº 02, numa extensão de 83,66 metros. A SUDESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Eloy Maciel, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,66 metros. Imóvel este resultante da subdivisão do Lote nº 01, da quadra 03", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes encargos, sob pena resolutiva:

I - Dedicar-se exclusivamente às atividades de fabricação de produtos para agricultura de precisão; peças e controles eletrônicos para pulverizadores agrícolas, e análogos, conforme seu objeto social.

II - Gerar o mínimo 26 postos de trabalho direto, a partir do 13º mês de vigência da permissão prevista nesta lei.

III - Edificar barracão industrial com cerca de 1.000m² no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato de permissão de uso do imóvel.

IV - Manter sobre o imóvel objeto da permissão prevista nesta lei sua sede principal de produção, pelo prazo previsto no art. 1º dessa lei.

V - Não paralisar suas atividades previstas no objeto social, a exceção de férias, força maior ou caso fortuito, no período de vigência da permissão.

VI - Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental.

Parágrafo único - A Constatação do não atendimento de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à Empresa Permissionária qualquer direito à indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplanagem no objeto da permissão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à instalação do estabelecimento, cujo custo não poderá ser superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

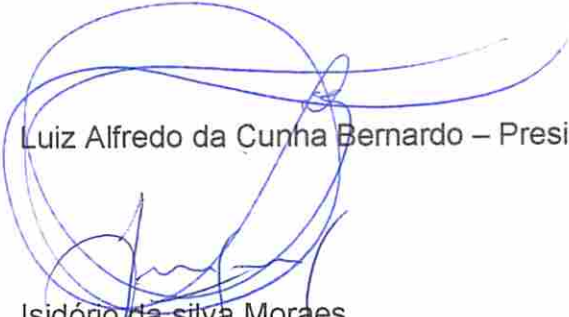
Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Art. 5º - Decorrido o período de 03 (três) anos e, atendidos todos os encargos especificados nos incisos do art. 3º desta Lei, através de expedição de Laudo de Cumprimento de Encargos, será, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do laudo, outorgada a escritura pública de doação do imóvel, com benfeitorias incorporadas, em nome da empresa **FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2008.

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Presidente


Isidório da Silva Moraes


Carlos Antônio Izidoro Koch



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

EMENDA DE PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 264/2007

**AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE
TERRENO PELO PERÍODO DE 05
ANOS A EMPRESA QUE MENCIONA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(FUCHS AGRICULTURA DE
PRECISÃO LTDA)**

Altera o caput do Art. 2º, e inciso II e III do Art. 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel objeto da permissão de uso totaliza uma área de 10.000 m² avaliada em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), constitui-se de:


Art. 3º

II – Gerar o mínimo de 18 (dezoito) postos de trabalho direto, a partir do 25º mês de vigência da permissão prevista nesta Lei.

III – Edificar barracão industrial com cerca de 1.000 m² no prazo 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do contrato de permissão de uso do imóvel.

SALA DAS SESSÕES, 11 de fevereiro de 2008.


Luiz Alfredo
Presidente


Carlos Koch
Membro


Isidoro Moraes
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3966/2007	PROJETO DE LEI Nº 264/2007.
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06 12 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
06 12 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
06 12 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 02 2008	Substitutivo de Emenda	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
12 02 2008	11	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 2641/2007

Autoria do(s): Poder Executivo

Correção nos seguintes pontos:

APROVA

Art. 2º - R\$ 66.000,00

Art 3º - II 18 - 25º

III 18

Campo Mourão, em 13 / FEVEREIRO / 2008.

Giovane José Martins

Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 264/2007

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE TERRENO PELO PERÍODO DE 03 ANOS A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, **aprova** e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar permissão de uso dos terrenos descritos no art. 2º desta Lei, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA., com endereço na Avenida Manoel Mendes de Camargo, 850 A, Centro, Campo Mourão - PR, inscrita no CGC sob o nº 07.800.331/0001-55 e Inscrição Estadual nº 90361207-00.

Art. 2º - O imóvel objeto da permissão de uso totaliza uma área de 10.000 m² avaliada em R\$ **66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, constitui-se de:

“uma área urbana de 5.000,40m² (cinco mil e quarenta metros quadrados), identificado no patrimônio do Município de Campo Mourão como sendo o lote de terras 1-A, da quadra 03, situado na planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rodovia BR-272, Via do trabalhador, numa extensão de 60,00 metros. A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 02, numa extensão de 83,34 metros. A SUDESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 1-B, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,34 metros”, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e:

“uma área urbana de 5.019,60 m² identificado no patrimônio do Município de Campo Mourão como sendo o lote de terras 1-B, da quadra 03, situado na planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 1-A, numa extensão de 60,00 metros. A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote nº 02, numa extensão de 83,66 metros. A SUDESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Eloy Maciel, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,66 metros. Imóvel este resultante da subdivisão do Lote nº 01, da quadra 03”, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes encargos, sob pena resolutiva:

I - Dedicar-se exclusivamente às atividades de fabricação de produtos para agricultura de precisão; peças e controles eletrônicos para pulverizadores agrícolas, e análogos, conforme seu objeto social.

II – Gerar o mínimo **18 (dezoito)** postos de trabalho direto, a partir do **25º** mês de vigência da permissão prevista nesta lei.

III – Edificar barracão industrial com cerca de 1.000m² no prazo de **18 (dezoito)** meses, a contar da data de assinatura do contrato de permissão de uso do imóvel.

IV – Manter sobre o imóvel objeto da permissão prevista nesta lei sua sede principal de produção, pelo prazo previsto no art. 1º dessa lei.

V – Não paralisar suas atividades previstas no objeto social, a exceção de férias, força maior ou caso fortuito, no período de vigência da permissão.

VI - Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental.

Parágrafo único – A Constatação do não atendimento de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à Empresa Permissionária qualquer direito à indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplanagem no objeto da permissão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à instalação do estabelecimento, cujo custo não poderá ser superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º - Decorrido o período de 03 (três) anos e, atendidos todos os encargos especificados nos incisos do art. 3º desta Lei, através de expedição de Laudo de Cumprimento de Encargos, será, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do laudo, outorgada a escritura pública de doação do imóvel, com benfeitorias incorporadas, em nome da empresa FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de Fevereiro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

ICPX



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 264/2007

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE TERRENO PELO PERÍODO DE 03 ANOS A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar permissão de uso dos terrenos descritos no art. 2º desta Lei, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa **FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.**, com endereço na Avenida Manoel Mendes de Camargo, 850 A, Centro, Campo Mourão - PR, inscrita no CGC sob o nº 07.800.331/0001-55 e Inscrição Estadual nº 90361207-00.

Art. 2º - O imóvel objeto da permissão de uso totaliza uma área de 10.000 m² avaliada em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), constitui-se de:

“uma área urbana de 5.000,40m² (cinco mil e quarenta metros quadrados), identificado no patrimônio do Município de Campo Mourão como sendo o lote de terras 1-A, da quadra 03, situado na planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rodovia BR-272, Via do trabalhador, numa extensão de 60,00 metros. A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 02, numa extensão de 83,34 metros. A SUDESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 1-B, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,34 metros”, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e:

“uma área urbana de 5.019,60 m² identificado no patrimônio do Município de Campo Mourão como sendo o lote de terras 1-B, da quadra 03, situado na planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 1-A, numa extensão de 60,00 metros. A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote nº 02, numa extensão de 83,66 metros. A SUDESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Eloy Maciel, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,66 metros. Imóvel este resultante da subdivisão do Lote nº 01, da quadra 03”, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes encargos, sob pena resolutive:

I - Dedicar-se exclusivamente às atividades de fabricação de produtos para agricultura de precisão; peças e controles eletrônicos para pulverizadores agrícolas, e análogos, conforme seu objeto social.

II – Gerar o mínimo 18 (dezoito) postos de trabalho direto, a partir do 25º mês de vigência da permissão prevista nesta lei.

III – Edificar barracão industrial com cerca de 1.000m² no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do contrato de permissão de uso do imóvel.

IV – Manter sobre o imóvel objeto da permissão prevista nesta lei sua sede principal de produção, pelo prazo previsto no art. 1º dessa lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

V – Não paralisar suas atividades previstas no objeto social, a exceção de férias, força maior ou caso fortuito, no período de vigência da permissão.

VI - Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental.

Parágrafo único – A Constatção do não atendimento de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à Empresa Permissionária qualquer direito à indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplanagem no objeto da permissão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à instalação do estabelecimento, cujo custo não poderá ser superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º - Decorrido o período de 03 (três) anos e, atendidos todos os encargos especificados nos incisos do art. 3º desta Lei, através de expedição de Laudo de Cumprimento de Encargos, será, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do laudo, outorgada a escritura pública de doação do imóvel, com benfeitorias incorporadas, em nome da empresa **FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de Fevereiro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

/CPX



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 41/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário, conforme segue:

- 252/07 - "Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 03 anos a empresa que menciona e dá outras providências (ORTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME), de autoria do Poder Executivo. Aprovado com substitutivo e emenda de Plenário.
- 253/07 - "Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 05 anos a empresa que menciona e dá outras providências (Sinapse Industrial Ltda)", de autoria do Poder Executivo. Aprovado com substitutivo e emenda de Plenário.
- 254/07 - "Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 05 anos a empresa que menciona e dá outras providências (Sieger Equipamentos Médicos Laboratoriais), de autoria do Poder Executivo. Aprovado com substitutivo e emenda de Plenário.
- 264/07 - "Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 03 anos a empresa que menciona e dá outras providências (Fuchs Agricultura de precisão Ltda), de autoria do Poder Executivo. Aprovado com substitutivo e emenda de Plenário.
- 272/07 - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação imóvel, à P.P. Ladeia – Eventos e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo. Aprovado com emenda.
- 275/07 - "Desafeta bens imóveis de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo a doá-los à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para o fim que especifica, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/vbn.



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1159/2008

DE 22/02/2008

LEI Nº 2329
De 21 de fevereiro de 2008

Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 03 anos a empresa que menciona e dá outras providências. (FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar permissão de uso dos terrenos descritos no art. 2º desta Lei, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa **FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.**, com endereço na Avenida Manoel Mendes de Camargo, 850 A, Centro, Campo Mourão - PR, inscrita no CGC sob o nº 07.800.331/0001-55 e Inscrição Estadual nº 90361207-00.

Art. 2º O imóvel objeto da permissão de uso totaliza uma área de 10.000 m² avaliada em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), constitui-se de:

“**uma área urbana de 5.000,40m²** (cinco mil e quarenta metros quadrados), identificado no patrimônio do Município de Campo Mourão como sendo o lote de terras 1-A, da quadra 03, situado na planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rodovia BR-272, Via do trabalhador, numa extensão de 60,00 metros. A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 02, numa extensão de 83,34 metros. A SUDESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 1-B, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,34 metros”, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e:

“**uma área urbana de 5.019,60 m²** identificado no patrimônio do Município de Campo Mourão como sendo o lote de terras 1-B, da quadra 03, situado na planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 1-A, numa extensão de 60,00 metros. A NORDESTE: por uma linha reta em



Campo Mourão

Cidade Escola



Lei nº 2.329/2008

fl. nº 2

confrontação com o lote nº 02, numa extensão de 83,66 metros. A SUDESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Eloy Maciel, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,66 metros. Imóvel este resultante da subdivisão do Lote nº 01, da quadra 03", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes encargos, sob pena resolutive:

I – Dedicar-se exclusivamente às atividades de fabricação de produtos para agricultura de precisão; peças e controles eletrônicos para pulverizadores agrícolas, e análogos, conforme seu objeto social.

II – Gerar o mínimo 18 (dezoito) postos de trabalho direto, a partir do 25º mês de vigência da permissão prevista nesta lei.

III – Edificar barracão industrial com cerca de 1.000m² no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do contrato de permissão de uso do imóvel.

IV – Manter sobre o imóvel objeto da permissão prevista nesta lei sua sede principal de produção, pelo prazo previsto no art. 1º dessa lei.

V – Não paralisar suas atividades previstas no objeto social, a exceção de férias, força maior ou caso fortuito, no período de vigência da permissão.

VI – Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. A Constatação do não atendimento de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à Empresa Permissionária qualquer direito à indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplanagem no objeto da permissão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à instalação do estabelecimento, cujo custo não poderá ser superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º Decorrido o período de 03 (três) anos e, atendidos todos os encargos especificados nos incisos do art. 3º desta Lei, através de expedição de Laudo de Cumprimento de Encargos, será, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do laudo, outorgada a escritura pública de doação do imóvel, com benfeitorias incorporadas, em nome da empresa **FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.**



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2008



Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



José Luiz Gurgel
Procurador-Geral



Paulo César Stanziola
Secretário do Desenvolvimento Econômico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1159 de 22/02/2008.

Página nº 03

LEI Nº 2329
De 21 de fevereiro de 2008

Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 03 anos a empresa que menciona e dá outras providências.
(FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar permissão de uso dos terrenos descritos no art. 2º desta Lei, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa **FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.**, com endereço na Avenida Manoel Mendes de Camargo, 850 A, Centro, Campo Mourão - PR, inscrita no CGC sob o nº 07.800.331/0001-55 e Inscrição Estadual nº 90361207-00.

Art. 2º O imóvel objeto da permissão de uso totaliza uma área de 10.000 m² avaliada em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), constitui-se de:

“uma área urbana de 5.000,40m² (cinco mil e quarenta metros quadrados), identificado no patrimônio do Município de Campo Mourão como sendo o lote de terras 1-A, da quadra 03, situado na planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rodovia BR-272, Via do trabalhador, numa extensão de 60,00 metros. A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 02, numa extensão de 83,34 metros. A SUDESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 1-B, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,34 metros”, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e:

“uma área urbana de 5.019,60 m² identificado no patrimônio do Município de Campo Mourão como sendo o lote de terras 1-B, da quadra 03, situado na planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 1-A, numa extensão de 60,00 metros. A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote nº 02, numa extensão de 83,66 metros. A SUDESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Eloy Maciel, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,66 metros. Imóvel este resultante da subdivisão do Lote nº 01, da quadra 03”, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes encargos, sob pena resolutive:

I – Dedicar-se exclusivamente às atividades de fabricação de produtos para agricultura de precisão: peças e controles eletrônicos para pulverizadores agrícolas, e análogos, conforme seu objeto social.

II – Gerar o mínimo 18 (dezoito) postos de trabalho direto, a partir do 25º mês de vigência da permissão prevista nesta lei.

III – Edificar barracão industrial com cerca de 1.000m² no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do contrato de permissão de uso do imóvel.

IV – Manter sobre o imóvel objeto da permissão prevista nesta lei sua sede principal de produção, pelo prazo previsto no art. 1º dessa lei.

V – Não paralisar suas atividades previstas no objeto social, a exceção de férias, força maior ou caso fortuito, no período de vigência da permissão.

VI – Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. A Constatação do não atendimento de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à Empresa Permissionária qualquer direito à indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplanagem no objeto da permissão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à instalação do estabelecimento, cujo custo não poderá ser superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º Decorrido o período de 03 (três) anos e, atendidos todos os encargos especificados nos incisos do art. 3º desta Lei, através de expedição de Laudo de Cumprimento de Encargos, será, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do laudo, outorgada a escritura pública de doação do imóvel, com benfeitorias incorporadas, em nome da empresa **FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
Paulo César Stanzola - Secretário do Desenvolvimento Econômico